



LEI N.º 113/2001 DE 03 DE JULHO DE 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR
TERRENO QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acertar com o Sr. José Faustino de Carvalho, a liberação de uma gleba de terreno para a construção do novo prédio da Escola Estadual João Pereira Brandão.

§ 1.º - Trata-se de 01 área com 9.782,00m² (nove mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), localizada a 102,00m (cento e dois metros), do final da rua Pedro Andalécio Neto.

§ 2.º - A área citada no parágrafo anterior, está localizada dentro de um projeto de loteamento, com área total de 77.242,00 m² (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

§ 3.º - A referida área, descrita no parágrafo primeiro, deste artigo, será doada diretamente pelo proprietário ao Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser considerada área destinada a Equipamento Comunitário, na ocasião da aprovação do loteamento, por parte da Prefeitura Municipal.

I - Esta área será incluída nos 15% da área total do loteamento, destinada a área de recreação ou de uso institucional, de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 106/2001 de 09 de março de 2001.

Art. 2.º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a execução das obras de rede de energia elétrica e água a partir do último ponto existente na Rua Pedro Andalécio Neto até o local da obra, sem ônus ao proprietário do loteamento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 03 de julho de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Gelson Bessa de Lima
Secretário Administrativo